

V - IMPACTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Tendo em conta as disposições do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva 97/11/CE, de 3 de Março, procurou-se neste Capítulo realizar a identificação, descrição e avaliação dos Potenciais Impactes Significativos no Ambiente (negativos e positivos) induzidos pelo Projecto de Ampliação do Aeroporto Francisco Sá Carneiro.

Na análise efectuada pretendeu-se, com base nas técnicas de predição utilizadas, evidenciar a **magnitude** dos impactes, isto é, a sua **intensidade**, enquanto que na avaliação de impactes se pretendeu evidenciar o seu **significado/importância** em termos ambientais.

Deve focar-se aqui que, a avaliação do significado dos impactes ambientais, envolve, naturalmente, alguma subjectividade pelos diferentes critérios valorativos que cada indivíduo ou comunidade pode atribuir a aspectos cuja valoração está para além de meras análises económicas ou numéricas.

Trata-se de uma área do conhecimento que vem recebendo esforços de investigação científica, existindo numerosas metodologias de avaliação, muitas delas utilizando índices de ponderação ou, de uma forma ou de outra, procurando quantificações finais.

Deve, contudo notar-se que estudos patrocinados pela UE (Lee, 1987) verificaram algum abandono dessas ponderações (VROM, 1981 a)) em EIA(s) considerando que – sendo os Estudos de Impacte Ambiental instrumentos de apoio aos decisores e de esclarecimento do público em geral – mais do que lhes apresentar metodologias complexas nas quais correm o risco de perder o peso e sentido dos pressupostos, poderá ser mais válido utilizar na avaliação dos diferentes impactes uma escala

dominantemente qualitativa, explicitando claramente os critérios em que se baseiam (Lee, 1987) e deixando aos decisores a escolha de quais as vertentes regionais a que deve ser dado maior relevo, face aos interesses nacionais e das populações directamente afectadas pelo empreendimento.

Foi dentro deste contexto que relativamente à **importância** dos impactes (positivos ou negativos) determinados, estes se graduaram em **não significativos**, **significativos** e **muito significativos**, pelo que convirá deixar explicitados os critérios subjacentes, e internacionalmente aceites com relativo consenso.

Assim, os impactes (positivos ou negativos) sócio-económicos são geralmente classificados como **significativos** quando, entre outros aspectos, envolvem modificações dos estilos de vida das populações, grandes investimentos, repercussões nítidas na actividade económica no geral ou no emprego e suas inter-relações.

Serão **muito significativos** quando a extensão das regiões e/ou populações afectadas o justifique.

Em relação aos solos os impactes negativos são considerados **significativos** se a sua qualidade agrícola for boa e/ou se são atingidas áreas consideráveis.

Analogamente, serão **muito significativos** se o empreendimento atingir, em larga extensão, áreas de solos que tenham sido classificados em Reservas Agrícolas ou Ecológicas.

Os impactes negativos consideram-se ainda como **significativos** se existir violação de critérios e padrões de qualidade do ar, da água e do ruído.

Serão **muito significativos** se esse afastamento dos padrões estabelecidos for claro ou se, por exemplo, a extensão das regiões afectadas ou das populações for considerável, ou ainda se se verificarem durante grandes períodos de tempo.

Na fauna e flora, podem considerar-se como impactes negativos **significativos** aqueles que impliquem a destruição de biocenoses em elevado estado de equilíbrio ou incluam *taxa* endémicos, raros ou ameaçados, impliquem septos em prováveis estruturas de activação biofísica, provoquem importantes alterações nos processos ecológicos, afectando a generalidade de certas espécies animais e vegetais, de forma directa ou indirecta, seja em efectivos seja em diversidade de comunidades, seja ainda na estabilidade das populações ou formações e seus habitat.

O exemplo típico de impactes significativos na fauna ou flora, verifica-se quando o empreendimento atinge, de algum modo, o património de um País, estabelecido por legislação na forma de Reserva ou Parque Natural.

Se aí puserem em perigo espécies raras ou endemismos importantes ou se a zona for atingida em larga extensão, os impactes negativos são regra geral classificados como **muito significativos**.

São mais subjectivos os critérios em relação à paisagem, mas existe algum consenso que os impactes negativos devem ser classificados como **significativos**, quando estão em risco de serem afectados aspectos da paisagem associados a grande valor ou raridade ou a padrões culturais típicos de cada área.

Sem se pretender ser exaustivo no assunto que, como referido, envolve alguma subjectividade, deve ainda referir-se que a bibliografia europeia (VROM, 1981 b)) e norte-americana (FHA, 1987) aponta ainda, com relativo consenso, como impactes negativos **significativos** todos aqueles que de modo geral induzam conflitos com padrões culturais, religiosos ou de recreio em dada área e nas populações envolvidas, ou com leis, planos ou políticas de protecção do Ambiente ou de desenvolvimento, anteriormente estabelecidos.

Identificação de Impactes

Para a selecção dos impactes a estudar relativamente ao projecto em análise, tiveram-se em consideração os seguintes critérios:

- 1) Experiência anterior da equipa de realização do EIA;
- 2) Contactos com diversos Organismos e Departamentos Oficiais para recolha de dados técnicos de base sobre diferentes características da região e da área de estudo em análise;
- 3) Experiência e bibliografia nacional e internacional relativa a impactes ambientais provocados por projectos análogos.

Deste conjunto de iniciativas sobressaiu a possibilidade de se verificarem impactes negativos e/ou positivos, eventualmente significativos, nas seguinte áreas:

- a) Solos;
- b) Recursos Hídricos;
- c) Qualidade do Ar;
- d) Ruído Ambiente;
- e) Flora, Fauna e Habitats;
- f) Património histórico-cultural;
- g) Paisagem;
- h) Ordenamento do Território e Aspectos Sócio-Económicos.
- i) Risco Ambiental

Na análise realizada para cada uma destas vertentes ambientais e sócio-económicas, procedeu-se à identificação dos potenciais impactes positivos e negativos, à predição da sua magnitude e posteriormente à avaliação do seu significado, quer em termos individuais, quer em termos cumulativos.

Neste sentido, apresentam-se nos pontos seguintes deste Capítulo as principais técnicas utilizadas para a sua predição, as limitações encontradas e as principais conclusões das análises realizadas para cada uma das vertentes referidas.

Optou-se ainda por efectuar neste mesmo Capítulo, para cada vertente, a recomendação de medidas de minimização, no sentido de fazer sobressair os impactes residuais.

Procura-se, neste Estudo de Impacte Ambiental, explicitar as medidas que assegurem a preservação de níveis aceitáveis de qualidade do Ambiente para a comunidade, com custos adicionais de projecto (indirectamente também para aquela) que possam ser considerados realistas.

Ponderados todos os aspectos, é dentro deste contexto e deste espírito, que se propõem as medidas de minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes do projecto em análise.